



TERMO DE REFERÊNCIA

Comissão de Planejamento

Portaria nº 024/2025

Designados para esse processo:

- a) Cleidiane Passos;
- b) Jorge Paulo de Almeida;
- c) Igor Serafim Pandolfi
- d) Thales Correia Gomes





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Sumário

1.	DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS	3
2.	DO OBJETO.....	3
3.	DA JUSTIFICATIVA	3
4.	DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE	4
5.	PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS MATERIAIS	6
6.	REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	7
7.	DA CONTRATAÇÃO:	9
8.	RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	10
9.	RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	12
10.	DO PAGAMENTO	13
11.	DO REAJUSTE.....	16
12.	DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO	16
13.	DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO	16
14.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	17
15.	DA SUBCONTRATAÇÃO	22
16.	DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO	22
17.	DA ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO MATERIAL.....	22
18.	DA SOLICITAÇÃO DA AMOSTRA	23
19.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	24





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.1. Local: Câmara Municipal de Linhares

1.2. Orçamento estimado total: R\$ 57.689,27 (Cinquenta e sete mil seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos)

1.3. Referência de Preços: Foram consultados de Outros Órgãos Públicos por meio do PNCP, banco de Preços e Painel de Preços.

1.4. Tipo de contratação: Menor preço por item

1.5. Estudo Técnico Preliminar: ETP Nº. 017/2025

1.6. Contado para comunicação: CLEIDIANE PASSOS – Diretoria de Suprimentos da Câmara Municipal de Linhares/ES, e-mail: compras@camaralinhares.es.gov.br

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e materiais permanentes, visando suprir as necessidades da Câmara Municipal de Linhares.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 De modo geral a contratação tem por objetivo atender às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Linhares, diante da constatação de falhas em equipamentos atualmente utilizados e da ausência de itens essenciais em setores administrativos e gabinetes parlamentares. O levantamento realizado identificou a necessidade de aquisição de aparelhos de ar-condicionado, telefones fixos, bebedouro industrial, microfones sem fio e equipamentos de rede (pontos de acesso, switch e patch panel), visando garantir conforto térmico, comunicação eficaz e infraestrutura tecnológica adequada ao funcionamento institucional.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

3.2 A falta ou o mau funcionamento desses itens essenciais impacta diretamente na eficiência e produtividade dos colaboradores, além de comprometer a qualidade dos serviços prestados à comunidade.

3.3 A presente contratação será regida de acordo com a Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

4. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	AR-CONDICIONADO 12.000 BTU's Primeiro Uso; Tipo Split; Branco; 12000 BTU/H; 220V; Classificação de Eficiência Energética A; Serpentina de cobre; com filtro de Ar removível; controle remoto sem fio para pilha AAA ou A23; Gás Refrigerante R32; Garantia mínima de 12 meses.	UNID	06	R\$ 3.499,17	R\$ 20.995,02
2	AR-CONDICIONADO 24.000 BTU's Primeiro Uso; Tipo Split; Branco; 24.000 BTU/H; 220V; Classificação de Eficiência Energética A; Serpentina de cobre; com filtro de Ar removível; controle remoto sem fio para pilha AAA ou A23; Gás Refrigerante R32; Garantia mínima de 12 meses.	UNID	01	R\$ 4.937,52	R\$ 4.937,52
3	TELEFONE FIXO Novo - Primeiro Uso; Com funções: Flash; redial/rediscar; mute/mudo; Com ajuste de volume; Posição: mesa e parede; Cor: Branco, cinza ou preto; Homologado pela ANATEL; Acessórios: Cabo espiral, cabo de linha telefônica e manual do usuário; Garantia mínima de 12 meses; Marca/Modelo de Referência: Intelbras Pleno; Elgin TCf 2000 ou Similar. Garantia mínima 12 meses.	UNID	10	R\$ 79,68	796,80
4	BEBEDOURO INDUSTRIAL 50L Novo - Primeiro Uso; tipo: industrial de coluna, características adicionais: 2 torneiras - no mínimo uma com água gelada; aparador (cuba) de água removível (sem a necessidade de instalação em rede	UNID	1	R\$ 3.032,21	R\$ 3.032,21





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

	de esgoto); voltagem: 220 v; material gabinete e corpo: aço inoxidável; capacidade de armazenamento: 50L de água; Com certificação do INMETRO. Com filtros inclusos. Garantia mínima 12 meses.				
5	MICROFONE DE MÃO SEM FIO DUPLO Novo - Primeiro Uso; Microfone de mão sem fio duplo; com Bateria Recarregável; Base receptora multicanais; Saídas XLR; Frequência: Faixa UHF; Capacidade mínima de alcance: 30 metros; Acompanha cabo XLR, fonte bivolt e manual de instrução; Unidade: caixa com dois microfones. Garantia mínima 12 meses.	UNID	2	R\$ 1.860,51	R\$ 3.721,02
6	PONTOS DE ACESSO (AP) REQUISITOS MÍNIMOS: <ul style="list-style-type: none">• Novo - Primeiro Uso; Wi-Fi 6 (802.11ax): Suportar a tecnologia Wi-Fi 6.• Dual-band (2.4 GHz e 5 GHz).• MU-MIMO e OFDMA.• Alimentação via PoE+ (Power over Ethernet): Ser alimentados por PoE+ (802.3af/at), eliminando a necessidade de adaptadores de energia separados.• Gerenciamento centralizado: Suporte a plataformas de gerenciamento na nuvem, como UniFi Controller, Omada SDN, Aruba Instant On e CAPsMAN.• Segurança avançada: Compatíveis com WPA3.• Fonte de alimentação: 127v• Velocidade Mínima: 1.7 Gbps• Portas Ethernet: 1x Gigabit• Consumo de energia: No máximo 15 W• Garantia mínima: 3 Anos	UNID	8	R\$2.615,00	R\$ 20.920,00
7	SWITCH REQUISITOS MÍNIMOS: <ul style="list-style-type: none">• Novo - Primeiro Uso; Número de Portas: 10 portas Gigabit Ethernet (8x PoE+ (802.3af/at), 2x RJ45 ou 1x RJ45 + 1x RJ45/SFP Combo)• Orçamento PoE: 120W disponíveis para todas as portas PoE+• Gerenciamento: Gerenciamento centralizado• Características L2: Prevenção	UNID	1	R\$ 2.546,94	R\$ 2.546,94





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

	Automática de Loop, VLAN e IGMP Snooping <ul style="list-style-type: none">• QoS: QoS para priorização de tráfego• VLAN: Suporte a VLANs• Montagem: Rack ou mesa• Capacidade de Comutação (Switching): 20 Gbps• Fonte de alimentação: 127v• Garantia mínima: 3 anos				
8	PATCH PANEL REQUISITOS MÍNIMOS: <ul style="list-style-type: none">• Novo - Primeiro Uso; Compatibilidade: Cabos Cat5e, Cat6 e Cat6A• Montagem: Em rack 1U padrão 19 polegadas• Portas: 24 portas RJ45• Garantia mínima: 3 anos	UNID	1	R\$ 739,76	R\$ 739,76
VALOR ESTIMADO TOTAL		Cinquenta e sete mil seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos		R\$ 57.689,27	

5. PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS MATERIAIS

5.1. Os produtos deverão ser entregues de **forma integral e imediata**, de acordo com a Autorização de Fornecimento encaminhada pelo Departamento de Compras e Suprimentos da Câmara Municipal de Linhares, devendo atender à solicitação no prazo de **até 30 (trinta) dias da emissão da ordem de fornecimento** no endereço Avenida José Tesch, 1021, Centro, Linhares/ES, CEP 29900-220, de segunda à sexta-feira, das 8 às 17h.

5.1.1. Os produtos deverão ser entregues em condições seguras de utilização, respeitando-se rigorosamente o prazo de entrega, sendo prorrogável somente a critério da administração, sob pena de aplicação de sanção.

5.1.2. O servidor responsável pelo recebimento poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos produtos e a substituição, caso não esteja em condições de utilização, que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir da solicitação da CONTRATANTE.





6. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Habilitação Jurídica

6.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

6.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

6.1.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício;

6.1.4. Para Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.2. Qualificação Econômico-Financeira

6.2.1. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial, ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

6.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

6.3.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

6.3.2. Comprovação de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais conjunta com a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal, unificada com a Certidão Negativa de Débito com o INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

encargos instituídos por lei, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – conforme Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014).

6.3.3. Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede do proponente.

6.3.4. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

6.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fornecida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho: www.tst.gov.br <<http://www.tst.gov.br>> Em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho nº 1470/2011.

6.4. Regularidade Cadastral

6.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

6.4.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.4.3. A prova de inscrição de que trata o item anterior poderá ser feita através da apresentação de Alvará de Localização e Funcionamento ou outro documento equivalente.

6.5. Declarações

6.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;

6.5.2. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Federal, nas lei trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.5.3. Declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

6.5.4. Declaração de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.5.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, com a ressalva para contratação de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

7. DA CONTRATAÇÃO:

7.1 A contratação se dará por meio de formalização de contrato.

7.2 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, sob as mesmas cláusulas e condições, até a máxima vigência, na forma do Art. 107, da Lei 14.133 de 2021 e alterações.





8. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A empresa vencedora obrigar-se-á a cumprir o Contrato/Autorização de Fornecimento, este instrumento e as disposições de sua proposta;

8.2 Executar os fornecimentos conforme estabelecido no Contrato/Autorização de Fornecimento e de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Linhares, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa;

8.3 Não transferir a outros, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

8.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

8.5 Indenizar a CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência, ou imperícia dos seus empregados ou prepostos;

8.6 Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com a Câmara Municipal de Linhares;

8.7 Designar formalmente funcionário/representante para representa-la perante à Câmara Municipal de Linhares;

8.8 Emitir, Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os materiais a ser entregues, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo;





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

8.9 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente;

8.10 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da CONTRATANTE, conforme os prazos constantes neste instrumento;

8.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18, e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.12 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias o produto com avarias ou defeitos;

8.13 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes e pertinentes ao objeto da presente licitação;

8.14 O Licitante vencedor será convocado pela Câmara Municipal para assinatura do termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação.

8.15 Aprovar previamente, junto à Câmara Municipal de Linhares, quaisquer alterações relacionadas com a execução do objeto em pauta;

8.16 Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

8.17 Prestar à Câmara Municipal de Linhares todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado.

8.18 O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO/CONTRATADA deverá manter a estrita confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso através da CÂMARA





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

MUNICIPAL DE LINHARES, sejam tais informações de cara ter técnico, econômico ou qualquer outro.

8.18.1. A obrigação de sigilo e confidencialidade se estende a quaisquer outras informações sobre a CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES que o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO/CONTRATADA venha a ter acesso, direta ou indiretamente, em razão da contratação objeto deste termo. A obrigação de confidencialidade deverá ser mantida mesmo após o encerramento da contratação, independentemente de seu objeto, sob pena de responsabilização judicial.

9. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exercer gestão, controle, administração e fiscalização do contrato/ARP assinado com a CONTRATADA, para a realização do objeto de que trata este Edital e o contrato dele decorrente.

9.2. Designar servidor pertencente ao quadro da Câmara Municipal de Linhares para representá-la perante a CONTRATADA.

9.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades referentes à execução da contratação.

9.4. Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações contratuais, aplicando as penalidades previstas em Lei.

9.5. Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA para a execução do objeto contratado.

9.6. Pagar, no prazo estabelecido em contrato, as faturas apresentadas pela CONTRATADA.

9.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.





10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito, em favor da empresa CONTRATADA, preferencialmente, por meio de Ordem Bancária em conta corrente da Caixa Econômica Federal ou por meio de apresentação de boleto de cobrança em nome da Câmara Municipal de Linhares, juntamente com a Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Linhares, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133/2021 e da declaração de requisição do pagamento.

10.2. Procedimentos para pagamento:

10.2.1. O prazo para o pagamento é de até 15 dias úteis, contados a partir da data de protocolo do requerimento de pagamento.

10.2.2. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/boleto os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;
- e) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Requerimento de pagamento com Nome e CNPJ da empresa e nº da nota fiscal.

10.2.3. Em caso da escolha da empresa em apresentar boleto, o mesmo deverá ter no mínimo 15 (quinze) dias corridos para o vencimento, contados a partir da data de protocolo/envio do requerimento de pagamento.

10.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

10.4. A CONTRATANTE rejeitará o fornecimento executado em desacordo com o disposto no Contrato. Se for constatado que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária.

10.4.1. Caso ocorra o vencimento do boleto durante a correção de quaisquer irregularidades provocadas pela contratada, a mesma deverá emitir um novo boleto respeitando o prazo contido no ITEM 10.2.1.

10.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, Avenida José Tesch, 1021, Centro, Linhares/ES, inscrita no CNPJ Nº 01.975.290/0001-51.

10.5.1. Na Nota Fiscal deverão constar:

- a) Nº do processo;
- b) Nº da Autorização de Fornecimento;
- c) Nº do empenho;
- d) Nº do contrato;
- e) Nº da licitação e modalidade.

Além das demais especificações necessárias, como descrição, preços, quantidade, etc.

10.6. Caso o pagamento não seja efetuado dentro do prazo previsto, a CONTRATADA se reserva no direito de solicitar o pagamento de multa financeira nos seguintes termos:

$$EM = I \times ND \times VF$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

Onde:

TX = percentual da taxa anual = 6%

10.7. Caso não seja reconhecido o pagamento dos valores referentes à nota fiscal no prazo contratual, a CONTRATADA deverá realizar contato, notificando a existência da pendência, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, antes de qualquer medida restritiva à CONTRATANTE.

10.8. A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhido nos documentos de habilitação.

10.9. Qualquer alteração feita no contrato social da empresa vencedora, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na contratação, deverão ser comunicados à Câmara Municipal de Linhares, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

10.10. Para a formalização do pagamento, o almoxarifado e o(a) Fiscal do Contrato atestará a execução do fornecimento, para após enviar a fatura para liquidação e pagamento.

10.11. A Câmara Municipal de Linhares, ao efetuar pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 e alterações posteriores, e ainda em observância ao disposto na Instrução Normativa nº 003/2023 deste Órgão.

10.11.1. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11. DO REAJUSTE

11.1. Mediante solicitação da contratada, dentro do prazo de vigência do contrato, o reajuste poderá ser adotado no caso de prorrogação do contrato, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorridos 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou da data do último reajustamento.

11.2. O reajuste do preço contratado levará em consideração o índice do IPCA (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo.

12. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

12.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Linhares para o exercício atual e subsequentes, a saber:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0113 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

PROJETO/ATIVIDADE: 3.040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO ELEMENTO

DESPESA: 44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSO: 150000000001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

SUB-ELEMENTO DESPESA: 44905218000 - MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS

13. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

13.1. O Fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços ou entrega de materiais em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, nos termos deste Termo.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

13.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Linhares e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.4. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da Câmara Municipal de Linhares, que será exercida por um servidor da CONTRATANTE denominado Fiscal, designado para acompanhar, fiscalizar, supervisionar, avaliar e atestar a execução do objeto, efetuando os contatos, comunicações e notificações necessárias, atestando as notas fiscais e ou faturas correspondentes, bem como solicitando a eventual aplicação de sanção administrativa à CONTRATADA.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração do CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;





II.As peculiaridades do caso concreto;

III.As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV.Os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

14.3. Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela inexecução total ou parcial da contratação, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I.No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço/entrega dos materiais, será aplicada multa moratória nos seguintes percentuais:

a) 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na contratação, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

b) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na contratação;

c) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na contratação;

d) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora da contratação deve notificar a CONTRATADA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

II.O valor final apurado para a sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor o valor da parcela





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

executada em desconformidade com o prazo previsto na contratação e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

III. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela CONTRATADA de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido na contratação para a entrega de material ou a prestação do serviço.

IV. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

V. A Administração poderá, a seu critério e mediante justificativa, deixar de solicitar a execução do objeto contratado a qualquer tempo, respeitadas as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

VI. No caso de descumprimento das obrigações, será aplicada multa compensatória nos percentuais de:

a) 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial do objeto, calculada sobre o valor da parcela não cumprida.

b) 20% (vinte por cento), no caso de inexecução total do objeto, calculada sobre o valor total da contratação.

c) A multa prevista neste inciso poderá ser reduzida, desde que haja justificativa formal por parte da contratada, observados os critérios estabelecidos no parágrafo segundo desta cláusula.

VII. Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a unidade gestora deve notificar a CONTRATADA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

VIII.A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula.

IX.As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto nas situações em que a CONTRATADA entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

X.O CONTRATANTE exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

XI.A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas se danos decorrentes do descumprimento da contratação.

XII.As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, observado o disposto nos itens VIII e IX deste parágrafo.

XIII.A contagem do período de atraso na execução do objeto será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

a) No caso de descumprimento de obrigação trabalhista, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o exaurimento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dia não útil.

14.4. Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a CONTRATADA que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade.

I. Dar causa à inexecução parcial da contratação, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II. Dar causa à inexecução total da contratação;

III. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, sem motivo justificado.

14.5. A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a CONTRATADA cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I. Prestar declaração falsa durante a execução do objeto;

II. Praticar ato fraudulento na execução do objeto;

III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13.

14.6. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

14.7. As notificações/intimações serão realizadas por intermédio de correspondência encaminhada para o endereço eletrônico constante no cadastro da empresa, tendo a CONTRATADA a obrigação por mantê-lo atualizado.





15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

16.1. Não Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17. DA ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO MATERIAL

17.1. O prazo de garantia total dos Equipamentos está informado nas descrições de cada produto, podendo ser consultada na tabela no item 4 do Termo de Referência.

17.2. A garantia dos equipamentos deverá seguir, sob pena de desclassificação, as especificações de cada item constante deste Termo de Referência. Caso a licitante não informe em sua proposta o prazo e as condições de garantia, expressas neste Termo de Referência para cada item, será considerado que a mesma aceitou integralmente estes prazos e condições;

17.3. Caberá à CONTRATADA a substituição de todas e quaisquer peças ou componentes necessários à total recuperação do equipamento, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, exceto em casos de acidentes ou quedas de responsabilidade da CONTRATANTE e manutenções realizadas por pessoa física ou por empresas não autorizadas pela CONTRATADA;

17.4. A garantia dos produtos eletrônicos deve ser prestada por rede de assistência técnica credenciada pelo fabricante dos equipamentos;

17.5. No caso de substituição de peças, deverão ser fornecidos componentes sempre novos e de primeiro uso, apresentando padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos originais;





18. DA SOLICITAÇÃO DA AMOSTRA

18.1. Após declarar o vencedor, **SE NECESSÁRIO**, o pregoeiro solicitará a apresentação de amostras para a empresa arrematante, visando a análise e, conforme o caso, a realização de diligência para comprovação de aceitabilidade do material proposto, devendo ser apresentado uma amostra para o item solicitado, sem ônus para a administração, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração, para avaliação de aceitabilidade quanto ao atendimento das especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos no edital, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO EM CASO DE NÃO APRESENTAÇÃO OU DE NÃO ACEITAÇÃO DO PRODUTO APRESENTADO**, sendo, neste caso, convocados os demais licitantes respeitando a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais às empresas que não apresentarem suas amostras quando solicitadas.

18.1.1. As amostras poderão ser substituídas por manuais técnicos, folder, prospecto ou folhetos, desde que, seja possível averiguar as especificações do produto.

18.2. As amostras que forem entregues em desacordo com as especificações do edital serão reprovadas.

18.3. A responsabilidade quanto a avaliação dos produtos apresentados será da Comissão Permanente de Planejamento das Contratações Públicas, auxiliados pela Equipe de Apoio, Agente de Contratação e equipe de servidores que atuam na utilização dos produtos na Câmara Municipal de Linhares.

18.4. O resultado da análise será registrado em nova Ata pela Comissão Permanente de Planejamento das Contratações Públicas e divulgado a todos os licitantes, devendo os recursos quanto a desclassificação dos produtos analisados, sendo protocolizados em até 03 (três) dias após a divulgação da ata, endereçados à Comissão Permanente de Planejamento das Contratações Públicas.

18.5. Após a análise técnica do material, caso aprovada, a amostra não será devolvida e





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ficará em poder da Comissão Permanente de Planejamento das Contratações Públicas para conferência posterior a entrega, e será descontada no quantitativo a ser entregue.

18.6. A licitante arrematante que não apresentar as amostras dos itens arrematados no prazo definido por este instrumento convocatório e não justificar a não apresentação do material estará automaticamente excluída do certame, passível de aplicação das sanções previstas neste Edital.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Linhares/ES, para dirimir possíveis litígios decorrentes deste procedimento licitatório.

Termo de Referência elaborado por:

Linhares, 28 de maio de 2025

CLEIDIANE PASSOS
DIRETOR DE SUPRIMENTOS
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

IGOR SERAFIM PANDOLFI
TÉCNICO DE INFORMÁTICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

JORGE PAULO DE ALMEIDA
TÉCNICO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

THALES CORREIA GOMES
TÉCNICO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390034003200360031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **THALES CORREIA GOMES** em 28/05/2025 15:48

Checksum: **EDE17FBBA6D4BDE178CD62C90D4977810E67FA0AD13FCF71A5AB5079E5F3F452**

Assinado eletronicamente por **JORGE PAULO DE ALMEIDA** em 28/05/2025 15:49

Checksum: **3737F7610C311FECE0EAA63CC6B8C62718B067D957A5B246F6D11C22D41C4F23**

Assinado eletronicamente por **CLEIDIANE PASSOS** em 28/05/2025 16:12

Checksum: **02F82C02FFA5CF0CC680FE6055B504C04421137A4A989CD0F2FDC175C5613BD9**

Assinado eletronicamente por **IGOR SERAFIM PANDOLFI** em 28/05/2025 16:14

Checksum: **9BCD61071D79B6684B9F1ACD197054EEEF82C782FC6D7E8252D3080237F3677E**

